



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto da contratação: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para gerir a mão de obra para prestação de serviços eventuais e contratuais de Eletricista, Jardineiro, Motorista carro leve, Motorista carro pesado, Pintor, Operador de Máquinas, Pedreiro e Servente de Pedreiro, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este instrumento convocatório justifica-se pela necessidade de contratação de pessoal para atender às atividades mencionadas acima, visando à prestação de serviços essenciais para garantir que o patrimônio público esteja em condições adequadas de utilização, bem como para atender as demandas das secretarias para fins de condução e transporte de servidores e munícipes e, ainda, para utilização dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal.

O Município de Triunfo não dispõe de recursos humanos suficientes para executar essas atividades, que são fundamentais para a manutenção adequada de vias públicas, praças, canteiros e outras áreas similares, tampouco para dar conta da demanda de transporte e de utilização dos veículos e maquinários da Administração.

A mão de obra terceirizada objetivada através da presente licitação visa a execução das atividades tidas como auxiliares e acessórias, tais como a conservação, limpeza, manutenção e segurança de bens públicos, bem como transporte e condução de veículos e maquinários da Administração, não se tratando de mão de obra terceirizada para a execução de serviços fim da Administração.

Considerando que a execução indireta, por meio de Registro de Preços, se apresenta como a alternativa mais econômica para a Administração Pública, opta-se por essa modalidade, uma vez que é mais conveniente e vantajosa financeiramente, além de atender à limitação estrutural da Administração.

Além disso, o sistema de registro de preços não garante a celebração de contratações, não ensejando direito garantido à(s) vencedora(s) da licitação, oportunizando, no entanto, que sejam firmados sucessivos e eventuais contratos, de acordo com a demanda que surgir durante o prazo de validade da ata, sendo possível firmar contratos para atender a uma necessidade específica, realizando uma empreitada, por exemplo, sem formar um vínculo contínuo ou permanente com prestadores de serviço.

A contratação desses serviços visa não apenas garantir sua qualidade, mas também promover a evolução e melhoria das atividades realizadas. A motivação para essa contratação decorre da



necessidade de atender às demandas específicas de cada unidade administrativa municipal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida **NÃO** está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Triunfo/RS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens, objeto desta contratação, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços ofertados nesta licitação serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a entrega dos materiais nas quantidades determinadas pela Secretaria(s) requisitante(s).

Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- Deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- Executar o contrato com atraso injustificado, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, ou até a rescisão do contrato, sofrendo as sanções cabíveis por lei.
- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou



inadimplência contratua.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.REGULARIDADE TRABALHISTA

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente



apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

- Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não houve processo anterior, referente aos quantitativos estimados para a contratação pretendida.

Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Lot e	item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Hora	Valor Total (20 profissionais)
1	1	52.800	H	Eletricista	R\$ 35,38	R\$ 1.868.064,00
2	1	52.800	H	Jardineiro	R\$ 23,71	R\$ 1.251.888,00
3	1	52.800	H	Motorista carro leve	R\$ 24,79	R\$ 1.308.912,00
4	1	52.800	H	Motorista carro pesado	R\$ 29,63	R\$ 1.564.464,00
5	1	52.800	H	Pintor	R\$ 27,91	R\$ 1.473.648,00
6	1	52.800	H	Operador de Máquinas	R\$ 28,04	R\$ 1.480.512,00
7	1	52.800	H	Pedreiro	R\$ 29,29	R\$ 1.546.512,00
	2	52.800	H	Servente de Pedreiro	R\$ 20,92	R\$ 1.104.576,00
Total – R\$ 11.598.576,00						

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e periféricos, conforme as seguintes especificações/ condições:
- Todos os itens da entrega deverão estar de acordo com o especificado, caso a empresa não consiga realizar o que foi tratado, deverá apresentar uma defesa até a data da entrega, defesa essa que será avaliada pelo(s) fiscal(is) do respectivo contrato.
- A empresa responsável caso não cumpra o solicitado, na data prevista para a realização da entrega, deverá em até 24 horas apresentar uma solução definitiva para a situação.
- O fornecedor deverá disponibilizar um canal de comunicação eficiente para esclarecimento de dúvidas, suporte técnico e atendimento às demandas relacionadas aos gêneros alimentícios fornecidos.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que o objeto a ser licitado, se trata de contratação de serviço de mão de obra, sendo assim não cabe o parcelamento descrito no Art. 47, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de contratação, assegurar a seleção da proposta apta a



gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os contratantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Administração indicará o seguinte servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato/empenho:

Nome: Hélio Fernandes Braga
Cargo: Assessor de Organização e Metas Administrativas
Matrícula: 7693-7
E-mail:
Telefone:

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a presente contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nome, identificação funciona e assinatura dos responsável pela elaboração.

Responsável: Silvia de Souza Alves	
Cargo: Assessora Jurídica	
Matrícula: 00152307 / 1	



E-mail: silvia.alves@triunfo.rs.gov.br	
Telefone: (51) 3654-6305	ASSINATURA

Responsável: Zacarias Eduardo de Ponte	
Secretário de Administração	
Matrícula:	
E-mail: pontezacarias@gmail.com	
Telefone: (51) 3654-6308	ASSINATURA

VIABILIDADE DECLARADA EM 25 DE JULHO DE 2025

ZACARIAS EDUARDO DE PONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO